



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.789

BELÉM — SÁBADO, 18 DE DEZEMBRO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para empreendimentos diversos.

Aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor José Peixoto da Silveira, brasileiro, casado, secretário de Estado da Saúde e Assistência do Estado de Goiás, na qualidade de representante do seu Governo, conforme mandato que lhe foi outorgado por procuração lavrada em notas do tabelião Paulo Borges Teixeira, da cidade de Goiânia, em trinta de outubro do ano corrente, às fôlhas cento e trinta (130) e cento e trinta verso (130v), do livro competente número quatro (4), firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a em empreendimentos diversos, naquêlê Estado, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Governo do Estado de Goiás obriga-se a realizar os empreendimentos previstos na programação que a êste acompanha, obedecendo os respectivos programas e orçamentos, os quais como seus anexos números hum a novê (1a 9), ru-

bricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, ficam fazendo parte integrante dêste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na programação a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado de Goiás a quantia de hum milhão e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.900.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para viação e obras públicas; item dez (10) — Diversos; alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência, etc.; Ponto hum (1) — Desenvolvimento Agro-Pecuário; letra b) — Produção Pecuária e sua defesa Sanitária — Assistência técnica e aquisição para distribuição de sementes forrageiras e produtos veterinários — hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00); Ponto cinco (V) — Saúde, letra a) — Preparação e aperfeiçoamento de pessoal. Para realização de cursos de auxiliar de estatística vital, atendentes de saúde e hospitalar — Secretaria de Saúde de Goiás: cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); letra h) — Nutrição — Para alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrízes e suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares na Amazônia, de acôrdo com os programas organizados — e) — Goiás: hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), de cuja dotação será destacada, para o emprêgo previsto no presente acôrdo, a importância de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), perfazendo, ditas dotações, o total de hum milhão e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.900.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a discriminação constante da cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — O Governo do Estado de Goiás prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLÁUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. **ACHILES LIMA**

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Goiás, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — O Governô do Estado de Goiás, fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo as especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do art. quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLAUSULA NONA : — O Governô do Estado de Goiás terá autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os seus salários e dispondo sôbre transferências e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor José Peixoto da Silveira, secretário do Estado da Saúde, na qualidade de representante do Governô do Estado de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de dezembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JOSÉ PEIXOTO DA SILVEIRA
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Cauby Cruz
Antônio Carlos Simões

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO DA AMAZÔNIA NO NORTE DO ESTADO

ORGANIZAÇÃO

SECRETÁRIO DA AGRICULTURA

PÓSTO DE ASSISTÊNCIA VOLANTE

Perto Nacional		Pedro Afense	
1 — Agrônomo		1 — Agrônomo	
1 — Téc. Agrícola		1 — Téc. Agrícola	
1 — Motorista		1 — Motorista	
1 — Trabalhador		1 — Trabalhador	
Pôsto "1"		Pôsto "2"	
Arraias		Natividade	
1 — Agrônomo		1 — Agrônomo	
1 — Téc. Agrícola		1 — Téc. Agrícola	
1 — Motorista		1 — Motorista	
1 — Trabalhador		1 — Trabalhador	
Pôsto "3"		Pôsto "4"	

Resumo Geral

I — Pessoal Técnico 132.000,00

II — Veículos, combustível, peças	735.000,00
III — Sementes forrageiras	146.000,00
a) Sôros	20.000,00
b) Vacinas	60.000,00
c) Inseticidas	30.000,00
d) Vermifugos	10.000,00
e) Cicatrizantes	10.000,00
f) Desinfetantes	10.000,00
g) Linimentos	6.000,00
h) Friericidas	10.000,00
i) Contra-côlicas	10.000,00
j) Vitaminas	10.000,00
k) Sulfas	10.000,00
l) Purgativos	5.000,00
m) Mineralizantes ...	5.000,00
n) Fortificantes	10.000,00
o) Diversos	10.000,00
V — Ferramentas	30.000,00
VI — Material cirúrgico ...	20.000,00
VII — Despesas diversas com transportes, diárias, ajuda de custo, móveis e utensílios, eventuais, etc.	121.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.400.000,00

ANEXO N. I

SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
 VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA, NO NORTE PARALELO —13 DE GOIÁS (ASSISTÊNCIA VOLANTE)
 PESSOAL TÉCNICO (correspondente aos meses de dezembro de 1954 e janeiro de 1955).

QUADRO DO PESSOAL

MENSAL

4 — Veterinários ou Agrônomos	8.000,00	32.000,00	64.000,00
4 — Monitores Veterinários ou Técnicos Agrícolas	4.000,00	16.000,00	32.000,00
4 — Trabalhadores	1.500,00	6.000,00	12.000,00
4 — Motoristas	3.000,00	12.000,00	24.000,00
			132.000,00

ANEXO N. II

VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO DA AMAZÔNIA, NORTE DO ESTADO

VEÍCULOS, COMBUSTÍVEL E PEÇAS

A — 4 — Jeep Willis 160.000,00 640.000,00
 B — 1 — Barco Motor 50.000,00 50.000,00

C — — Gasolina óleo e peças para os veículos .. 45.000,00 45.000,00 735.000,00

NOTA: Os preços de veículos, foram passados na tabela de venda na praça de Goiânia.

ANEXO N. III

SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
 VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO DA AMAZÔNIA, NORTE DO ESTADO
SEMENTES FORRAGEIRAS

FORRAGEIRAS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO — QUILO	IMPORTÂNCIA	TOTAL
Capim Jaraguá	20.000 quilos	4.30	86.000,00	
" Gordura	10.000 "	3.60	36.000,00	
" Colônia	2.000 "	12.00	24.000,00	146.000,00

TOTAL

ANEXO N. IV

SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO DA AMAZÔNIA, NORTE DO ESTADO
PRODUTOS VETERINÁRIOS

A — SOROS

1 — Sôro anti-ofídico	
2 — Sôro anti-botrópico	
3 — Sôro anti-crotálico	
4 — Sôro anti-tetânico	20.000,00

B — VACINAS

1 — Vacinas contra manqueira sintomática)	
2 — Vacina contra brucelose	
3 — Vacina lizada bronco pneumônica	
4 — Vacina cristal violeta	
5 — Vacina anti-bacteriana bovina	
6 — Vacina anti-bacteriana porcina	
7 — Vacina contra carbúnculo hemático	
8 — Vacina contra garrotilho	
9 — Vacina contra bouba e difteria das aves	
10 — Vacina contra tifo aviário	60.000,00

C — INSETICIDAS

1 — Bermicida	
2 — Carrapaticida	
3 — Neocidol	30.000,00

D — VERMIFUGOS

1 — Fenotiazin	
2 — Fenovermil	10.000,00

E — CICATRIZANTES

1 — Cicatril-pomada	
2 — Cicatril-pó	10.000,00

F — DESINFETANTES

1 — Creosit	
2 — Creolina	
3 — Lisoforme	10.000,00

G — LINIMENTOS

1 — Óleo canforado	
2 — Linimento ideal	6.000,00

H — FRIEIRICIDAS

1 — Sanafri	
2 — Frieirinha Goiana	10.000,00

I — CONTRA-CÓLICAS

1 — Anti-colos	
2 — Sudorina	10.000,00

J — VITAMINAS

1 — Farmovita c.	
2 — Farmovita d.	
3 — Soetrin	10.000,00

L — SULFAS

1 — Sulfaguanidina	
2 — Multisulfa	10.000,00

M — PURGANTES

1 — Purgal injetável	5.000,00
----------------------	----------

N — MINERALIZANTES

1 — Nutromineral	5.000,00
------------------	----------

O — FORTIFICANTES

1 — Vigotonos fortes	
2 — Fogotonos fraco	
3 — Progeniton médio	
4 — Progeniton fraco	10.000,00

P — DIVERSOS

1 — Anti-reumáticos	
2 — Colírio Veterinário	
3 — Cardiotônicos	
4 — Manicilina	10.000,00

TOTAL Cr\$ 216.000,00

ANEXO V/VI

VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO DA AMAZÔNIA, NORTE DO ESTADO.

FERRAMENTAS E MATERIAL CIRÚRGICO

A — Ferramentas para preparação de pastagens	30.000,00	30.000,00	
B — Material Clínico e Cirúrgico	20.000,00	20.000,00	50.000,00

ANEXO VII

SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS

VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO DA AMAZÔNIA, NORTE DO ESTADO

DESPESAS DIVERSAS

A — Transporte Pessoal	10.000,00		
B — Transporte de Sementes e Produtos Veterinários	30.000,00	40.000,00	
C — Ajuda de custo de viagem com funcionários e Chefes dos Postos	10.000,00		
D — Diárias para os Chefes dos Postos e funcionários quando em serviços de Assistência Volante a razão de cruzeiros 120,00	15.000,00	25.000,00	
E — Móveis e utensílios para Escritório		28.600,00	93.600,00
Despesas não previstas			27.400,00
TOTAL			Cr\$ 121.000,00

ANEXO N. VIII

Cursos de auxiliar de Estatística Vital, atendentes de saúde e hospitalar, laboratorista, dietista e guarda sanitário.

10 bolsas de estudo x Cr\$ 10.000,00 Cr\$ 100.000,00

ANEXO N. IX

Alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrizes:

Aquisição de leite em pó	180.000,00
" " leiteiro	50.000,00
" " vitaminas	138.000,00

Pessoal

Gratificação ao pessoal do Serviço itinerante de saúde Cr\$ 32.000,00 400.000,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Processo n. 447 394

(*) LEI N. 915 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1954

Concede aumento de vencimentos aos servidores do Estado, civis e militares, e dá outras providências.

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam elevados, nos termos desta lei, os vencimentos dos servidores do Estado, civis e militares.

Art. 2.º O padrão alfabético de vencimentos dos funcionários públicos, instituído pelo Decreto-Lei n. 3.594, de 28 de outubro de 1940, passa a vigorar com os valores constantes da seguinte escala e por esta se regeirão os vencimentos a partir de 1.º de janeiro de 1955:

Padrão	Vencimentos mensal
	CR\$
A	1.000,00
B	1.100,00
C	1.250,00
D	1.300,00
E	1.500,00
F	1.600,00
G	1.800,00
H	2.000,00
I	2.300,00
J	2.500,00
K	2.800,00
L	3.100,00
M	3.400,00
N	3.700,00
O	4.000,00
P	4.400,00
Q	5.500,00

Parágrafo único. O atual padrão de vencimentos fica reajustado ao novo padrão definido neste artigo pela forma seguinte:

Padrão Atual	Novo Padrão
B — C — D — E reajustado no padrão	A
F	B
G — H	C
I — J — K	D
L	E
M	F
N	G
O	H
P	I
Q	J
R	K
S	L
T	M
U	N
V	O
X	P
Z	Q

Art. 3.º Os vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça, dos Juizes do Tribunal de Contas, do Procurador e do Sub-Procurador Geral do Estado, dos Juizes e Pretores da Capital e do Interior, dos auditores do Tribunal de Contas e da Justiça Militar, do Advogado de Offício da Justiça Militar, do Secretário do Ministério Público, dos Promotores da Capital e do Interior, dos adjuntos de promotor, dos curadores e assistente judiciário ficam fixados na forma seguinte:

Cargo	Vencimento mensal
	Cr\$
Desembargador	12.000,00
Juiz do Tribunal de Contas	12.000,00
Procurador Geral do Estado	12.000,00
Procurador Geral do Tribunal de Contas	12.000,00
Sub-procurador Geral do Estado	9.000,00
Juiz da Capital (2a. entrância)	9.000,00
Juiz do interior (1a. entrância)	7.000,00
Auditor do Tribunal de Contas	9.000,00
Auditor da Justiça Militar	9.000,00

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no D. O n. 17.784, de 12/12/54.

Advogado de Offício da Justiça Militar	9.000,00
Fretor da Capital	5.000,00
Fretor do Interior	4.000,00
Secretário do Ministério Público	9.000,00
Promotor da Capital	9.000,00
Promotor do Interior	4.000,00
Adjunto de Promotor	2.400,00
Curador	5.000,00
Assistente Judiciário	5.000,00

§ 1.º Os vencimentos dos magistrados em disponibilidade ficam elevados de igual quantia ao aumento concedido aos que estão em atividade.

§ 2.º Aos magistrados aposentados fica concedido um aumento correspondente a 25 % dos proventos atuais.

Art. 4.º Aos inspetores, sub-inspetores, fiscais e guardas civis, da Guarda Civil, guardas da Inspeção da Polícia Marítima e sinaleiros da Delegacia Estadual de Trânsito fica concedido um aumento mensal de trezentos cruzeiros.

Art. 5.º Os vencimentos da Polícia Militar ficam fixados pela maneira seguinte:

Cargo	Vencimento mensal
	Cr\$
Tenente-coronel	4.300,00
Major	3.900,00
Capitão	3.400,00
1.º Tenente	3.000,00
2.º Tenente	2.750,00
Sub-Tenente	1.900,00
1.º Sargento	1.270,00
2.º Sargento	1.220,00
3.º Sargento	1.120,00
Cabo corneteiro	900,00
Cabo artifice ou corneteiro de 1a. classe	850,00
Cabo ou soldado corneteiro de 2a. classe	820,00
Soldado	750,00

Art. 6.º Os vencimentos de Secretário de Estado, de Diretor de Departamento, de Chefe de Gabinete do Governador e de Diretor Técnico da Secretaria de Educação e Cultura ficam fixados na forma seguinte:

Cargo	Vencimento mensal
	Cr\$
Secretário de Estado	12.000,00
Chefe do Gabinete do Governador	10.000,00
Diretor de Departamento	6.000,00
Diretor Técnico da Secretaria de Educação e Cultura	6.000,00

Parágrafo único. Ficam extintas as gratificações de representação de Diretor de Departamento e de Diretor Técnico da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 7.º VETADO.

Art. 8.º Ao pessoal aposentado, reformado e em disponibilidade, exceto magistrado, é concedido o aumento mensal de trezentos cruzeiros.

Art. 9.º Aos extranumerários, mensalistas, contratados e diaristas, fica assegurada a retribuição mínima de hum mil cruzeiros mensais.

Art. 10. Fica revogado o parágrafo único do artigo 6.º da Lei n. 511, de 12 de agosto de 1952.

Art. 11. Se as vantagens asseguradas nesta lei não tiverem sido incorporadas à Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1955, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no citado exercício de 1955 o crédito suplementar de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00) distribuído pelas respectivas tabelas explicativas da despesa, independentemente do registro prévio pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Lei n. 706, de 23 de novembro de 1953.

Art. 12. Fica equiparado, para efeito de vencimentos, no padrão P, a função de protocolista das Secretarias do Governo do Estado.

Art. 13. O cargo de Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios passa a ser de provimento efetivo, sob a denominação de "Diretor Técnico".

Art. 14. O cargo de Chefe de Expediente Intercâmbio e Coordenação, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, com as atribuições de Secretário do mesmo fica equiparado, para efeito de vencimentos, ao cargo de Delegado Auxiliar, no novo Padrão N atual U.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos aumentos concedidos, que só vigorarão a partir de 1.º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1954.

AUGUSTO PEREIRA CORRÊA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ronaldo Oliveira, para exercer, o cargo, em comissão de Subdelegado, padrão O, do Quadro Único, lotado nas Delegacia Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Azimar Ricardo Pereira. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Simões de Lima, para exercer, efetivamente, o cargo, de 3.º Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado na Inspeção da Guarda Civil, vago com a exoneração, a pedido, de Josem Barreto Magno. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Nabor Souza para exercer a função de Juiz de Paz, na Ilha do Capim, Município de Abaetetuba, Subdistrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 553, da Lei acima citada. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Manoel Crispim Pinheiro para exercer a função de Juiz de Paz, em Maúba, Município de Abaetetuba, Subdistrito Judiciário da Comarca do mesmo nome. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 9/12/54

Petições: 0846 — Plínio Pinheiro, extrator de produtos da indústria vegetal, em Marabá, requer permissão para fazer um contrato de financiamento na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S/A — Deferido. Em 6/12/54 0860 — Alcides Gomes, extrator de produtos da indústria vegetal, em Marabá, solicitando permissão para fazer um contrato de financiamento na C. C. A. I. do Banco do Brasil S/A. — Deferido.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 15/12/54

Petições: 0874 — Alceu Cavalcante e outros, ocupantes de cargos com função gratificada, lotados em diversas Repartições, solicitam pagamento de diferença de gratificação — Em face do pronunciamento do titular da Secretaria de Finanças opinamos pelo indeferimento — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador. 0891 — Raimundo Pedro da Silva, marítimo, solicitando contagem de tempo — A Polícia Militar para atender, em termos. 0893 — Arthur Frazão e outros, pintores, escultores e desenhistas, solicitam seja organizado o Salão Oficial de Belas Artes, nesta cidade — A S. E. C., a cujo titular solicito opinar. 0894 — A Companhia Automotriz Brasileira, Ltda., nesta cidade, solicitando permissão para liquidar o débito de Cr\$ 54.191,10 que tem para com o Estado, em dez prestações — A consideração da S. F. Em 5/9/54

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ronaldo Oliveira, para exercer, o cargo, em comissão de Subdelegado, padrão O, do Quadro Único, lotado nas Delegacia Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Azimar Ricardo Pereira. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Filomeno dos Santos Vilela, adjunto de promotor, padrão D, do Quadro Único, lotado na sede da Comarca de Gurupá, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de dezembro do corrente ano a 31 de maio do ano de 1955. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Acácio Macedo Centeio, para exercer, interinamente, o cargo, de Dentista, padrão K, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Saúde Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Dr. Edward Catete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Alves Ferreira, Servente, classe D, do Quadro Único, lotado no Posto do Jurunas da Secretaria de Saúde Pública, 45 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 30 de outubro. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Dr. Edward Catete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Memorandum do Gabinete do Governador — Maria Lucia L. de Carvalho — Ao D. D., para processar o pagamento em termos. Petição de Antônio Mendes Vieira, pagamento de vencimentos — Ao D. P., para informar com urgência sobre o direito do reclamante. Telegrama de Thomaz Silva, — Ao D. R., para mandar sindical. Petição de Minervina Cordeiro da Silva — Ao D. C., para empenho na forma regular e ao D. D., para processar o pagamento em termos. Petição de Alzira Pais Pinto — A S. E. C. a cujo ilustre Secretário solicito seu pronunciamento. — Ofício da Coletoria de Maracanã — A Secção de Coletorias. — Ofício do Departamento de Receita (Salário-família) — Ao D. P. Memorandum do Gabinete do Governador — Esta Secretaria lamenta informar não ser possível atender ao pedido da Câmara Municipal de Inhangapi, em face da situação deficitária do orçamento para o vindouro exercício. Petição de Adalberto Chaves de Carvalho — Ao D. C., para informar. Ofício da Imprensa Oficial — Ao D. D., para informar com urgência. Petição de Manoel da Silva Santos — Certifique-se em termos. Ofício da Coletoria Estadual de Ananindeua — A Secção de Coletorias. Serviço Funerário da Santa Casa (Contas) — Ao D. D., para debitar a conta a Tobias Nascimento para reembolso em quatro prestações iguais de Cr\$ 200,00 mediante desconto em folha. Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul (Contas) — Ao D. D., para debitar na conta de Isaac Ramiro Bentes, para reembolso em prestações mensais. Companhia Rádio Internacional do Brasil (Contas) — Ao D. C., para empenho na forma regular. Serviço de Navegação do Estado (Conta de fornecedores) — Ao D. C., para empenho na forma regular. Petição de Newton Júlio Ferreira de Melo — Certifique-se em termos. Petição de Oséas Leonce — Certifique-se em termos. Petição de Pedro Henrique de Araújo — Ao D. D., para informar. Ofício da Secretaria de Educação e Cultura — Ao D. P., para a devida anotação. Telegrama da Mesa de Rendas do Estado em Bragança — Ao D. D., para a devida anotação. Ofício da Secretaria de Saúde Pública (Conta de Fornecedores)

abrirão o crédito suplementar de Cr\$ 111.692,00 para reforço da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação de "Lauro Sodré", subcomissão Pessoal Variável — Encaminhe-se o expediente. Em 15/12/54

N. 83, da Assembléia Legislativa, encaminhando a Lei n. 915, de 10/12/54, promulgada pela Presidência daquela Assembléia, nos termos do § 4.º do art. 29 da Constituição Política do Estado — A. D. E., para providenciar regularmente. N. 311, S/A, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o pedido de aposentadoria da guarda civil, João de Deus da Silva Esteves — Ao exame e parecer do D. P. N. 313, S/A, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedindo o pagamento de duodécimo, correspondente ao mês de dezembro — Encaminhe-se a S. F., com solicitação de atendimento. N. 616, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, anexo o ofício n. 488, da mesma e o contrato de Carmen Libânia Braga dos Passos — Encaminhe-se ao T. C. S/n, da Santa Casa de Misericórdia, solicitando o internamento no Asilo D. Macedo Costa, de Carlos Antonio dos Santos — Solicite-se informação ao Asilo sob o número de vagas. N. 1, da Administração da Rodovia Jacundá — Jacundazinho — D. E. R., comunicação de José Vicente Soares ao Sr. Gen. Governador de haver assumido as funções de Administrador daquela rodovia — Agradecer e arquivar. N. 312, do Departamento Estadual de Segurança Pública, faz comunicação — Ciente. Arquivar-se. N. 524, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo o ofício s/n, do Banco do Brasil S/A, referente a duplicata do extrato da conta mantida pelo referido Departamento no mês de outubro — Arquivar-se. N. 1363, do Departamento do Pessoal, remetendo o Decreto

de 1910/54, em que é interessado o 1.º ten. reformado M. Antonio Augusto de Andrade — A. D. E., para providenciar. N. 163, da Assembléia Legislativa, versando sobre a construção das obras do grupo escolar de Curuca e a construção do prédio a ser ocupado pelas escolas do lugar Terra Alta, no mesmo município — A S. O. T. V., para informar e opinar. N. 369, da Assembléia Legislativa, solicitando informações sobre o processo fiscal em que é acusado Raimundo Urbano Gonçalves, escrivão da Coletoria Estadual em São Caetano de Odivelas — A S. F. S/n, da Delegacia Especial de Polícia de Tomé-Açu, anexo o título de nomeação de Teobaldo Martins de Lima — Ao DESP, para informar. N. 064, da Polícia Militar, prestando informações — Junte-se ao expediente. Em 15/12/54

Boletins: N. 272, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 11/12/54 — Ciente. Arquivar-se. N. 273, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 12/12/54 — Ciente. Arquivar-se. Telegrama: S/n, de Raimundo Moraes, Cametá, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações à Delegacia de Cametá. Cartas: N. 45, de Raimundo Melo Pinho, Rio de Janeiro, anexo o ofício s/n, da Secretaria de Produção, versando sobre a proposta do Sr. Almirante Goompie Skine para o estabelecimento de uma Companhia, com sede nesta cidade, destinado ao serviço de pesca e sua industrialização — Volte ao arquivo. N. 80, de Bernardo Auto de Carvalho, Abaetetuba — Telegrafe-se ao Juiz de Direito das Comarcas de Igarapé-Miri e Abaetetuba, solicitando informem se o requerente exerceu ou exerceu a função de oficial de Justiça.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos: Em 16/12/54 Ofício n. 110, da Mesa de Rendas do Estado em Óbidos — A Secção de Coletorias, para informar com urgência. Petição de Antônio Lourenço — Ao senhor Secretário de Produção, para se dignar prestar a sua informação. Petição de Raymundo Duarte Peres — Ao D. P., para opinar. Ofício n. 543, do Tribunal de Justiça do Estado — Ao D. C., para empenho na forma regular e ao D. D., para processar em termos. Memorandum do Gabinete do Governador — Maria Lucia L. de Carvalho — Ao D. D., para processar o pagamento em termos. Petição de Antônio Mendes Vieira, pagamento de vencimentos — Ao D. P., para informar com urgência sobre o direito do reclamante. Telegrama de Thomaz Silva, — Ao D. R., para mandar sindical. Petição de Minervina Cordeiro da Silva — Ao D. C., para empenho na forma regular e ao D. D., para processar o pagamento em termos. Petição de Alzira Pais Pinto — A S. E. C. a cujo ilustre Secretário solicito seu pronunciamento. Ofício da Coletoria de Maracanã — A Secção de Coletorias. Ofício do Departamento de Receita (Salário-família) — Ao D. P. Memorandum do Gabinete do Governador — Esta Secretaria lamenta informar não ser possível

atender ao pedido da Câmara Municipal de Inhangapi, em face da situação deficitária do orçamento para o vindouro exercício. Petição de Adalberto Chaves de Carvalho — Ao D. C., para informar. Ofício da Imprensa Oficial — Ao D. D., para informar com urgência. Petição de Manoel da Silva Santos — Certifique-se em termos. Ofício da Coletoria Estadual de Ananindeua — A Secção de Coletorias. Serviço Funerário da Santa Casa (Contas) — Ao D. D., para debitar a conta a Tobias Nascimento para reembolso em quatro prestações iguais de Cr\$ 200,00 mediante desconto em folha. Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul (Contas) — Ao D. D., para debitar na conta de Isaac Ramiro Bentes, para reembolso em prestações mensais. Companhia Rádio Internacional do Brasil (Contas) — Ao D. C., para empenho na forma regular. Serviço de Navegação do Estado (Conta de fornecedores) — Ao D. C., para empenho na forma regular. Petição de Newton Júlio Ferreira de Melo — Certifique-se em termos. Petição de Oséas Leonce — Certifique-se em termos. Petição de Pedro Henrique de Araújo — Ao D. D., para informar. Ofício da Secretaria de Educação e Cultura — Ao D. P., para a devida anotação. Telegrama da Mesa de Rendas do Estado em Bragança — Ao D. D., para a devida anotação. Ofício da Secretaria de Saúde Pública (Conta de Fornecedores)

cedores) — Ao D. C., para empenho na folha regular.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente encaminhado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 16.12.54 Processos: N. 1421, dos SNAPP — Embarque-se. — N. 6435, de Feris Suleiman — A Secção de Fiscalização. — Ns. 6432, de W. M. Costa; 6434, de Adena Kzan Smith Moraes; 6433, de Urania Fernandes Poças & Sobrinho e 6436, dos Irmãos Silva — Ao fiscal do distrito, para informar. — Ns. 1872, do Serviço de Administração do IAN; 1882, do Instituto Agrônomico do Norte; 1871 e 1881, do Instituto Agrônomico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se. — N. 6437, de J. Brito da Costa — Ao fiscal do distrito, para informar. — N. 6397, de Othello Santana Lopes — Como requer, tendo em vista tratar-se de objetos para seu consumo. A 2a. Secção, para dar baixa no manifesto geral. — N. 6405, de H. Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se, à vista da informação. — N. 6445, de J. M. Bezerra & Cia. — A Secção de Fiscalização. — Ns. 6439, de Representações Unidas Ltda. e 6438, da Importadora e Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. — N. 6295, de Queiroz Representações Indústria e Comércio Ltda. — A 2a. Secção, para os devidos fins. — N. 199, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se. — N. 6443, de Paysano, Alfredo & Cia. — Secção de Fiscalização, para mandar o fiscal do distrito verificar e informar. — Ns. 6442, da Cia Nacional

de Navegação Costeira P. N.; 6441, da Cia Nacional de Navegação Costeira P. N. e 6440, da Cia. Nacional de Navegação Costeira P. N. — Como requer. — N. 6446, da Cantina da Aeronáutica de Belém Ia. Zona Aérea — Como pede, dada baixa no manifesto geral. — N. 6447, de Dulcídio de Oliveira Costa — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. — N. 6448, da Importadora & Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. — N. 6444, de Sobral, Irmãos S/A — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar. — N. 6449, de Rocha, Irmão & Cia. — A Secção de Fiscalização.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

Table with financial data: SALDO do dia 15 de dezembro de 1954 (1.915.746,60), Renda do dia 16 de 12/54 (1.260.246,20), D e s- contos em folhas (66.234,50), SOMA (3.242.227,30), Pagamentos efetuados no dia 16/12/54 (739.943,00), Saldo para o dia 17/12/54 (2.502.284,30), DEMONSTRAÇÃO DO SALDO (2.259.574,70), TOTAL (2.502.284,30)

Belém (Pará), 16 de dezembro de 1954. — Eusébio Cardoso, tesoureiro. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antônio dos Reis Moreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município de Maracanã e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras denominado Santo Antônio, limitando-se pela frente com a margem direita do braço direito do Rio Trombeta, pelo lado esquerdo com terras ocupadas e requeridas pelo seu pai Manoel Merandolino Moreira; pelo lado direito com terras do Estado, e pelos fundos com o igarapé Pacuantêua, medindo mais ou menos 600 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de dezembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T. 9793 — 18 e 28-12-54 e 8-1-55 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Furtado Botelho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Barcarena e 28.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem esquerda do Rio Mucuruçá, limitando-se pelo lado direito ou de baixo, com terras ocupadas por José Raimundo e Augusto Sérgio Barbosa; pelo lado de cima ou esquerdo, com terras ocupadas por Raimundo do Virgem de Moraes e Manoel Paixão e Silva e pelos fundos, com terras de Luiz Barbosa de Oliveira, medindo 1.600 metros de frente por 2.400 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Barcarena.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de dezembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T. 9792 — 18 e 28-12-54 e 8-1-55 — Cr\$ 120,00).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público, que por Joaquim de Souza Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo; 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, à

margem esquerda do Rio Araguaia, a maior ou menos 2 léguas distantes do lugar denominado Ponta de Pedra e confrontando com a Ilha Bananal Pequeno, no rio, pelos lados: esquerdo, direito e fundos, com terras devolutas e pela frente com o mencionado rio Araguaia, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de dezembro de 1954. — O oficial ad. classe "O" João Mota de Oliveira. (T. 9794 — 18 e 28-12-54 e 8-1-55 — Cr\$ 120,00).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Frigorífico Serrano S/A, Pôrto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 9/527, no valor de: doze mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 12.666,50), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S/A. P. Alegre (RS) e os íntimo e notífico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão, por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado, dentro do prazo legal. Belém, 17 de dezembro de 1954. — (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto. (T. 9795 — 18-12-54 — Cr\$ 40,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Francisco Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo; 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma ilha denominada Cinza, também conhecida por Cinzeiro, à margem esquerda do Rio Araguaia, medindo uma área aproximada de 1.125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 26 de novembro de 1954. O Of. adm. classe "O" João Motta de Oliveira. (Ext. - 28|11; 8 e 18|12|54)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel Quirino de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo; 30.º Município — Conceição do Araguaia; e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, centrais e distantes cerca de 4 léguas da margem esquerda do Rio Araguaia, para onde faz frente, pelo lado direito com o igarapé Anajás; pelo lado esquerdo, com terras devolutas e pelos fundos com o ribeirão Pias, limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 26 de novembro de 1954. O Of. adm. classe "O" João Motta de Oliveira. (Ext. — 28|11; 8 e 18|12|54)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Moacir Dias Anjos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo; 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, à margem esquerda do Rio Araguaia; situado entre o Ribeirão Maria e o Ribeirão Água Fria, limitando-se por todos os lados com terras devolutas, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 26 de novembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira. (Ext. 28|11; 8 e 18|12|54)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Aureliano Mota, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por volutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo; 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do Rio Araguaia, partindo da foz do Ribeirão Salobo, por uma reta em direção ao Norte, até atingir o lugar denominado "São Roque", partindo deste por outra reta em direção ao Poente, até atingir a "Serra Verde" e desta, ainda por outra reta, até atingir a margem esquerda do rio Ribeirão Salobo acima referido e por este abaixo até atingir sua foz, tudo pelo lado esquerdo, medindo 6.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 26 de novembro de 1954. O Oficial adm. classe "O", João Motta de Oliveira. (Ext. 28|11; 8 e 18|12|54)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Guilherme de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca; 40.º Termo; 40.º Município de Salinópolis, e 11.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situado à margem direita do rio Choacaré, limitando-se pela frente, com a margem direita do rio Choacaré, a começar da foz do igarapé do Meio, subindo o dito rio; pelo lado de baixo com o igarapé do Meio; pelo lado de cima e fundos com terras do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Es-

tado naquele Município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 26 de novembro de 1954. O Oficial adm. classe "O", João Motta de Oliveira.
(T. 9637 — 28/11; 8 e 18/12/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Manoel Raimundo Sarmento nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15.ª Comarca; 40.º Térmo, 40.º Município de Salinópolis, e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situado a margem direita do rio Choacaré, limitando-se pela frente, à margem direita do rio Choacaré, a começar do poente fronteiro no lugar "Abacate", descendo o dito rio; pelos lados de baixo, cima e fundos com terras do Estado, medindo 850 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Salinópolis. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 26 de novembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.
(T. 9638 — 28/11; 8 e 18/12/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Lucinério Santa Brígida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15.ª Comarca, 40.º Térmo, 40.º Município de Salinópolis e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, à margem direita do igarapé Pedral; lado de baixo, com a Estrada de Derubada; pelo lado de cima com terras ocupadas por Joaquina Parijós; e pelos fundos com a Estrada de S. Bento, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos e fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Salinópolis.

Serviço de Obras, Terras e Viação, 26 de novembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.
(T. 9636 — 29/11; 8 e 18/12/54 —

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antônio Malcher Dias, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem 25 de Março — Independência — Acindo Cacula — Franklin Roosevelt donde dista de 9,80m. Frente — 3,45 mts. Fundos — 16,50 mts. Linha de travessão — 13,35 mts.

Tem a firma trapesoidal. Confina à direita com o prédio da esquina e à esquerda com o imóvel n. 49.

No terreno tem uma casa edificada com 45m por 47m.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância,

vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 9.635 — 28/11, 8 e 18/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Agostinho Leão de Sales Filho, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço, está localizado no Mosqueiro na Rodovia para Carananduba, medindo:

Frente — 7,04 metros. Fundos — 180,00 metros.

Tem uma área de 1.267m2,20, e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel de propriedade de Manoel Alberto Rolla Vilas-Bóas, e à esquerda com quem de direito. No terreno há parte de uma casa.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1954. (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 9724 — 8, 18 e 28/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Scherley dos Santos Leite, brasileira, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Cacula - Gentil Bitencourt, Conselheiro Furtado, de onde dista de 23,70 metros.

Dimensões: Frente — 4,50 metros. Fundos — 40,00 metros. Tem uma área de 180,00 metros quadrados. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pela lado direito com o imóvel n. 1.133 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 1.137. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 1.135, que pertence à requerente.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 9723 — 8, 18 e 28/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia,

que havendo a Sra. Maria da Silva Vieira, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra seguinte do bairro da Condor: Rua Parintins; São Judas Tadeu; Rua Caiapós e Alcindo Caccia a 123,00 metros. Dimensões: frente, 12,00 metros; fundos, 35,00 metros; área, 420,00 metros quadrados; forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de dezembro de 1954.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras
(T. 9790 — 18, 28-12 e 7-1-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antônio Paul de Albuquerque, brasileiro, casado, arquiteto, etc., requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado na ilha de Caratateua, na localidade conhecida por Outeiro, na avenida José Simeão de Lima, com fundos para avenida Beira-Mar, ângulo com uma passagem sem denominação. Frente, 12 mts.; fundos, 36 mst.; tem uma área de 432 mts quadrados; tem a forma paralelogramica; confina de ambos os lados com quem de direito; terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de dezembro de 1954.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras
(T. 9797 — 18 e 28-12-54 e 8-1-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Humberto José Vieira, brasileiro, casado, estivador, residente, nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra do Bairro da Condor: Rua dos Parintins e São Judas Tadeu, Rua dos Caiapós e Alcindo Cacula a 99,00 metros. Dimensões: frente, 12,00 metros; fundos, 35,00 metros; área, 420,00 metros quadrados; forma regular, baldio, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de dezembro de 1954.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras
(T. 9799 — 18 e 28-12 e 7-1-55 — Cr\$ 120,00).

tura Municipal de Belém, 15 de dezembro de 1954.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras
(T. 9791 — 18 e 28-12 e 7-1-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Manoel Leonidas de Albuquerque requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço, está localizado na Ilha de Caratateua, no local denominado por Outeiro, na avenida Simeão de Lima, com fundos para a Beira Mar, distando de uma passagem sem denominação de 12 metros. Frente, 18 mts.; lateral direita, 37 mts.; linha de travessão, 9 mts.; tem uma área de 492, m2 e tem a forma irregular; confina de ambos os lados com quem de direito; terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de novembro de 1954.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras
(T. 9796 — 18 e 28-54 e 7-1-55 — Cr\$ 120,00).

IMPRESA OFICIAL

Edital de concorrência pública para aquisição de material necessário aos serviços da Imprensa Oficial.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo espaço de quinze (15) dias, serão recebidas propostas para fornecimento do seguinte material necessário aos serviços da Imprensa Oficial no exercício de 1955:

- 100 resmas de papel assetinado de 1a., 24 quilos.
- 150 resmas de papel assetinado, de 1a., 16 quilos.
- 150 resmas de papel assetinado, de 1a., 30 quilos.
- 50 resmas de papel assetinado, de 1a., 40 quilos.
- 100 resmas de papel assetinado, de 2a., 24 quilos.
- 150 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 16 quilos.
- 100 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 24 quilos.
- 150 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 30 quilos.
- 50 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 40 quilos.
- 200 resmas de papel almasso.
- 10.000 folhas de cartolina branca, de 1a., 50 quilos.
- 50.000 envelopes tipo officio.
- 50.000 envelopes tipo comercial.
- 20.000 envelopes aéreo, tipo comercial.

As propostas, dirigidas ao Diretor da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 32, serão apresentadas em três (3) vias, sendo a primeira devidamente selada, escritas sem rasuras, entrelinhas ou emendas e assinadas pelo respectivo concorrente ou por procurador legalmente constituído. Das propostas constarão, também, os preços unitários, escritos em algarismo e por extenso, bem como a declaração de prazo para entrega do material.

Os proponentes deverão fazer prova de idoneidade e de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para garantia do fornecimento.

No dia 19 de dezembro de 1954, às nove (9) horas da manhã, no gabinete do Diretor da Imprensa Oficial, após o julgamento da idoneidade dos concorrentes, serão abertas as pro-

postas e lidas em voz alta, quas serão ainda, rubricadas em todas as suas folhas pelos concorrentes e pelos membros da Comissão Julgadora da Concorrência, sendo em seguida lavrada uma ata resumindo todo o ocorrido.

O Diretor da Imprensa Oficial reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, como também rejeitar, se houver justa causa, uma ou todas as propostas, sem que caiba exigência de indenização por parte das firmas proponentes.

Depois de feito o julgamento da concorrência serão restituídos, mediante recibo, os documentos apresentados, exceto as cauções, cujo levantamento só será autorizado após cumprido o fornecimento.

A aquisição do material será feita à tarifa CIF Belém e o seu pagamento efetuado pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, no decorrer do exercício.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 2 de dezembro de 1954. — (a) Pedro da Silva Santos, diretor geral. Visto: Arthur Cláudio Meilo, secretário do Interior e Justiça. (Dias 4, 7, 9, 11, 14, 16 e 19/12/54)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso de habilitação à matrícula De ordem do diretor desta Faculdade, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Portaria n. 591, de 22 de dezembro de 1949, a que se refere a Portaria n. 87, de 24 de dezembro do mesmo ano, do sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde as 10 horas do dia 2 de janeiro às 10 horas do dia 20 de janeiro de 1955, a inscrição ao Concurso de Habilitação à Matrícula na 1.ª série do curso Odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;
- ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado;
- ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo Decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.ª época realizada em março de 1935;
- ter concluído o curso secundário de acordo com o artigo 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;
- ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931 21.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;
- ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1.º do artigo 47 do mesmo Decreto, combinado com o artigo 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;
- ser portador de licença clássica;
- ser portador de licença científica;
- preencher as exigências constantes do artigo 2.º da Lei n. 1.621 de 12 de março de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor e será instruído com os seguintes documentos:

- 1 — Certidão de idade.
- 2 — Carteira de identidade.
- 3 — Atestado de idoneidade moral.
- 4 — Atestado de sanidade física e mental.
- 5 — Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (duas vias).
- 6 — Pagamento da respectiva taxa.

as 7 — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certificados de existência de certificados de exames em outros institutos, e qualquer forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A. foi de 30 alunos para a 1.ª série. Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 13 de dezembro de 1954. — (a) Cláudio Barata Penaber secretário. — Visto: Edgar Pinheiro Porto, inspetor Federal respdo. pelo expte. — Dr. Julio da Costa Carneiro, diretor. (G. — Dias 16, 21, 27/12/54; 7, 13 e 15,1/55).

S. P. V. E. A.

SETOR DE MATERIAL Concorrência Administrativa n. 4/54 A V I S O

Chamamos a atenção dos interessados que fica transferida para o dia vinte (20) de dezembro de 1954, às oito (8) horas, no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, 6, a abertura das propostas da Concorrência Administrativa 4/54.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em Belém, 16 de dezembro de 1954.

Mário Acatauassú Nunes
Chefe do Setor de Material,
em exercício

(Ext. 18-12-54)

PARAENSE, TRANSPORTES

AÉREOS, S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

De conformidade com o art. 25, dos nossos Estatutos, convocamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária da nossa Sociedade, a realizar-se no próximo dia 23 do corrente mês, às dezesseis horas, em nossa sede social à Rua 13 de Maio, n. 100 para tratar do seguinte:

a) Reforma dos nossos Estatutos;

b) o que ocorrer.

Belém, 14 de dezembro de 1954.

(aa.) Antonio Alves Affonso Ramos Junior, Diretor Presidente — Antonio Alves Ramos Neto, Diretor Secretário.

Ext. 16, 17 e 18/12/54)

MINISTERIO DA AERONAUTICA NUCLEO DE PARQUE DE AERONAUTICA DE BELÉM

Termo de ajuste para transporte de combustíveis e Lubrificantes da Rampa de Val-de-Cans, em Belém, Capital do Estado do Pará, para os destacamentos da Força Aérea Brasileira localizados no Território Federal do Amapá, que faz o Ministério da Aeronautica com a firma Eneas Barbosa, de acordo com a seguinte discriminação: 2.000 (dois mil) tambores para Macapá, 155 (cento e cinquenta e cinco) tambores para Macapá e 133 (cento e trinta e três) tambores para Oiapoque, bem como retorno a esta Capital de igual número de tambores vazios.

Aos 4 (quatro) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na sede do Núcleo de Parque de Aeronautica de Belém, sito à Avenida Tito Franco no Marco, perante o respectivo Diretor Interino, Major Nilson de Queiroz Coube, com poderes bastantes, outorgados pela letra "C" do número 2 do artigo 31 do Regulamento de Administração da Aeronautica (Decreto n. 31.402, de 8 de setembro de 1952) para assinar Termo de Ajuste, na forma do artigo 764, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, compareceu o Sr. Eneas Barbosa, proprietário da firma Eneas Barbosa, estabelecida no Boulevard Castilhos França n. 74, em Belém Estado do Pará, e disse que vinha assinar o presente Termo de Ajuste, para o Transporte da Rampa de Val-de-Cans, em Belém, Capital do Estado do Pará, aos destacamentos da Força Aérea Brasileira, localizados no Território Federal do Amapá, dos tambores de combustíveis e lubrificantes, abaixo discriminados: 2.000 (dois mil) tambores contendo 200 (duzentos litros cada para cidade de Amapá; 155 (cento e cinquenta e cinco) tambores contendo 200 litros cada para a cidade de Macapá, 133 (cento e trinta e três) tambores contendo 200 (duzentos) litros cada, para a cidade de Oiapoque e de igual número de tambores vazios, disponíveis para retorno a esta Capital, de acordo com a sua proposta vencedora da concorrência realizada para tal fim, neste Núcleo de Parque de Aeronautica de Belém, sujeitando-se as cláusulas contratuais abaixo:

CLÁUSULA 1.ª — No presente Termo de Ajuste, o Ministério da Aeronautica será denominado por "Governo" e a firma Eneas Barbosa, por "Ajustante".

CLÁUSULA 2.ª — O "Ajustante" se obriga a transportar da Rampa de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para os destacamentos da Força Aérea Brasileira, localizados no Território Federal do Amapá, tambores de combustíveis e lubrificantes, contendo 200 (duzentos) litros cada de acordo com que se segue: 2.000 (dois mil) tambores para Amapá, a razão de Cr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros) por tambor, no total de Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros); 155 (cento e cinquenta e cinco) tambores para Macapá, a razão de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) por tambor, no total de Cr\$ 21.700,00 (vinte e hum mil e setecentos cruzeiros) e 133 (cento e trinta e três) tambores para o Oiapoque, a razão de Cr\$ 20,00 (duzentos cruzeiros) por tambor, no total de Cr\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos cruzeiros).

CLÁUSULA 3.ª — O "Ajustante" se obriga a transportar em 90 (noventa) dias os tambores cheios destinados ao Amapá e em 60 (sessenta) dias ao Oiapoque e Macapá, referidos na data de embarque que se fara na rampa de Val-de-Cans nesta cidade de Belém, dentro de 15 (quinze) dias, após a notificação de entrega do "Governo" e cuja chegada aos destacamentos poderá ocorrer total ou parceladamente.

CLÁUSULA 4.ª — O "Governo" se obriga por ocasião do embarque, a dar o destino dos tambores cheios, entregando-os ao "Ajustante", devidamente lacrados com selos apropriados, sem nenhum vasamento e em perfeito estado de conservação, na rampa de Val-de-Cans, em Belém Estado do Pará.

CLAUSULA 5.^a — O “Ajustante” se obriga a entregá-los nos destacamentos nas mesmas condições da Cláusula Quarta, indenizando o “Governo” em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), pela perda ocasional de tambor vasio, em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), respectivamente, pelas perdas do conteúdo dos combustíveis ou lubrificantes de cada tambor :

I — Fica entendido que avaria do tambor, significa perda, o mesmo ocorrendo com a adulteração do conteúdo, considerando-se os riscos e perigos do mar, para efeito de isenção de multa, somente quando invocados em tempo Hábil, mediante juntada de documentos que atestam a concorrência, com parecer favorável da Capitania dos Portos, emitido em competente inquérito.

CLAUSULA 6.^a — O “Ajustante” se obrigará a transportar no retorno das embarcações os tambores vasis disponíveis em cada destacamento, para a rampa de Val-de-Cans em Belém, Estado do Pará, no limite das quantidades previstas para os tambores cheios e a razão de Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros), Cr\$ 64,00 (sessenta e quatro cruzeiros) e Cr\$ 34,00 (trinta e quatro cruzeiros) por cada tambor vasio transportado de Amapá, Oiapoque e Macapá respectivamente, entregando-os dentro de 90 (noventa) dias em idêntica condições de recebimento.

CLAUSULA 7.^a — O “Governo” poderá a qualquer momento suspender os transportes dos tambores vasis, por conveniência da administração, sem que cesse a obrigação do “Ajustante”, dentro das quantidades fixadas no presente Ajuste, para transportar no retorno de suas embarcações, os tambores vazios que se fizerem necessários.

CLAUSULA 8.^a — Nos transportes dos tambores vasis, também serão observadas tôdas as Cláusulas do presente Ajuste.

CLAUSULA 9.^a — Sempre que o “Ajustante” entregar nos destacamentos, tambores cheios ou vasis, deverá exigir um recibo, firmado pelo representante local do ministério da Aeronáutica, no qual constará :

a) Para os Tambos Cheios : — Discriminação da quantidade, no estado de conservação, da situação do conteúdo (vasamentos em litros, adulteração etc.) e dos selos das tampas, com indicação do tipo de combustível ou lubrificantes de cada tambor, e menção do local de entrega, e data.

b) Para os Tambores Vasis : — Discriminação de quantidade, do Estado de conservação de cada tambor (amasados, furados, etc.) de sua capacidade em litros, com menção do local de entrega e data.

CLAUSULA 10.^a — O recibo de que trata a cláusula nona só será considerado válido pelo “Governo” quando estiver revestido de tôdas as formalidades supra mencionadas, respondendo o “Ajustante” pelas entregas que fizer, em desacôrdo com a presente Cláusula.

CLAUSULA 11.^a — O “Governo” pagará ao “Ajustante” no prazo de 8 (oito) dias (a contar da apresentação do recibo ultimo, referido nas Cláusulas nona e décima), sempre que o transporte atingir a mínimo de 100 (cem) tambores, para cada ponto de destino, creditando ao Ajustante as entregas menores, até que completem as cotas mínimas exigidas para pagamento, com excessão daquelas que implicarem em liquidação de débito por ultimação de serviço.

CLAUSULA 12.^a — Quando o “Ajustante” infringir qualquer Cláusula do presente Ajuste, pagará ao “Governo” a multa de 3% sôbre o valor do mesmo, sem prejuizo de perda ou dano.

CLAUSULA 13.^a — No caso de perda, avaria ou adulteração do conteúdo, em mais de 3% do total dos tambores cheios de que trata o presente Ajuste, o Ajustante além de indenizar o conteúdo de acôrdo com a Cláusula Quinta, pagará a multa mencionada na Cláusula doze. Fica entendido que multa de 3% referida na Cláusula doze, será aplicada ao “Ajustante”, tantas quantas forem as infrações cometidas na vigência do Ajuste e em qualquer de suas cláusulas.

CLAUSULA 14.^a — As taxas de utilização do porto, esportiva e fiscalização aduaneira, não serão indenizadas ao “Ajustante”, visto a Força Aérea Brasileira efetuar os embarques no seu porto, localizado na rampa de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará.

CLAUSULA 15.^a — As taxas de previdência Marítima e desestiva não estão computadas nos preços dos transportes acima e serão indenizadas ao “Ajustante” pelo “Governo” depois de feitas as entregas totais, mediante comprovação legal.

CLAUSULA 16.^a — Se, em caso de força maior os embarques em apreço forem feitos em outros locais as taxas mencionadas na Cláusula Quatorze, serão indenizada pelo “Governo” ao “Ajustante”, mediante comprovação.

CLAUSULA 17.^a — Ficam empenhadas as importâncias de Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros), Cr\$ 21.700,00 (vinte e hum mil e setecentos cruzeiros), Cr\$ 26.600,00 (vinte e seis mil seiscentos cruzeiros), Cr\$ 112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros), Cr\$ 5.270,00 (cinco mil e duzentos e setenta cruzeiros), e Cr\$ 8.512,00 (oito mil quinhentos e doze cruzeiros), correspondentes aos pedidos empenhos nrs. 468-SE A 473-SE, relativos aos transportes dos tambores cheios e vasis respectivamente, mencionados no presente Ajuste, cujas despesas correrão à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Solsignação 1 — Serviço de terceiros subconsignação 01-03-05 — Acondicionamento etc., da dotação orçamentária do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém.

CLAUSULA 18.^a — O “Ajustante” depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, conorme certificado de caução n. 344, expedido em 4 de novembro de 1954, a importância de Cr\$ 56.408,20 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e oito cruzeiros e vinte centavos), para garantia dos serviços especificados no presente Ajuste.

CLAUSULA 19.^a — Fica reservado ao “Governo”, o direito de declarar a rescisão do presente Ajuste, indedentemente de notificação, ação ou interpelação judicial ou extra judicial não assistindo ao “Ajustante” o direito a indenização sob qualquer título, uma vez que deixe de cumprir qualquer de suas Cláusulas.

CLAUSULA 20.^a — Fica eleito o Fóro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciárias que porventura surjam em consequência do presente ajuste, não obstante qualquer mudança de sede ou domicílio das partes.

CLAUSULA 21.^a — Fica entendido que o presente termo de ajuste não entrará em vigor sem que tenha sido aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica e Registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o “Governo” por indenização alguma, caso aquela autoridade ou o Tribunal de Contas, denegarem aprovação.

CLAUSULA 22.^a — O presente termo de ajuste conforme o artigo 15, número 6 e parágrafo quinto da Constituição Federal, acha-se isento do respectivo impôsto do selo e para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes : Major Nilson de Queiroz Coube, Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, Sr. Eneas Lalor Barbosa, proprietário da firma “Ajustante” e pelas testemunhas, Capitão Francisco Vasconcelos Menescal e Segundo Tenente João Assafin.

Belém, 4 de novembro de 1954.

(aa) NILSON DE QUEIROZ COUBE, Major Diretor Interino
ENEAS LALOR BARBOSA
FRANCISCO VASCONCELOS MENESCAL,
Capitão I. Eer.
JOÃO ASSAFIN, 2.º Tenente I. Aer.

(Ext. — 18|12|54)

M. V. O. P. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

TERMO ADITIVO ao contrato celebrado entre a Estrada de Ferro de Bragança e a firma F. Xavier Pacheco, para execução de serviços e obras destinados ao prolongamento do Ramal do Prata, do quilômetro dezoito (18), a Santa Maria — primeira seção da ligação ferroviária Igarapé-Açú - Ourém Camiranga - Coroatá, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pela portaria número seiscentos e doze (612), de seis (6) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), na sede da Estrada de Ferro de Bragança, situada na Praça Floriano Peixoto sem número (s/n), Belém-Pará, o seu Diretor Engenheiro Heitor Pombo de Chermont Rayol e a firma F. Xavier Pacheco, com sede à Rua Lopes Trovão número trezentos e seis (306), em Niterói Estado do Rio de Janeiro, representada por Francisco Xavier Pacheco, firmam o presente termo aditivo ao contrato celebrado em vinte e três (23) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), entre a Estrada de Ferro de Bragança e a firma F. Xavier Pacheco para execução de serviços e obras destinados ao prolongamento do Ramal do Prata, do quilômetro dezoito (18) a Santa Maria — primeira seção da ligação ferroviária Igarapé-Açú - Ourém - Camiranga - Coroatá, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pela portaria número seiscentos e doze (612), de seis (6) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no "Diário Oficial da União", de nove (9) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), a fim de que sejam alteradas as Cláusulas Segunda e Décima-Sétima do aludido contrato, tendo em vista a diligência ordenada pelo Tribunal de Contas em sessão de quatorze (14) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e a verificação posterior dos cálculos procedidos na proposta da Contratante, e nos quadros demonstrativos anexos à mesma proposta que, depois de feitas as necessárias ressalvas e corrigendas a tinta carmim, pela Contratante, devidamente visadas pelo Diretor da Estrada, continuam fazendo parte integrante deste e do contrato aditado, cláusulas que passarão a ter a seguinte redação: **CLAUSULA SEGUNDA (2.^a)** — O preço global para execução de todas as obras e serviços especificados na cláusula primeira do contrato referido, é de três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 3.866.947,68), incluindo nele o material, mão de obra, ferramentas, maquinarias e tudo o que fôr necessário na forma da proposta da Contratante. Parágrafo único: O preço global constante desta Cláusula, no limite do orçamento aprovado pela aludida portaria para os serviços concorridos, foi fixada com base nos preços unitários e quantidades discriminados na proposta da Contratante e se desdobra nas seguintes parcelas: a) Trabalhos preliminares e preparatórios, cento e setenta e seis mil trinta e cinco cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 176.035,40); b) Movimento de terras — dois milhões novecentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte e sete centavos (Cr\$ 2.986.946,27); c) Obras de arte correntes — quatrocentos e cinquenta e três mil noventa e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos

(Cr\$ 453.092,42); d) Via Permanente — duzentos e cinquenta mil oitocentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e nove centavos (Cr\$ 250.873,59), num total de três milhões oitocentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 3.866.947,68). **CLAUSULA DECIMA SÉTIMA (17.^a)** — Verba — As despesas com a execução das obras de que trata este contrato, no total de três milhões oitocentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 3.866.947,68), correrão no corrente exercício de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Sub-consignação 32-31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Estrada de Ferro de Bragança — Item 1 — Empedramento e restauração da Via Permanente, inclusive construção, reconstrução e recuperação de obras de arte, prosseguimento das obras de alargamento, construção e prolongamento de ramais e extensões, inclusive desapropriações; aquisição de material de terraplanagem e de transporte rodoviário e ferroviário; constante do Anexo vinte e sete (27), do Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Lei número dois mil cento e trinta e cinco (2.135), de quatorze (14) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953); correrão ainda tais despesas no corrente exercício por conta dos créditos especiais que venham a ser concedidos, ficando empenhada desde já, a importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), conforme empenho número duzentos e trinta e três (233), de vinte e três (23) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, nos exercícios vindouros, pelos créditos que para tal fim forem consignados. Ficam outrossim, ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidirem com as do presente termo que só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não respondendo a Estrada por indenização alguma, se aquele Instituto denegar o registro. E por assim haverem acordado, mandou o Senhor Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, lavrar o presente termo aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai pelo mesmo assinado, pelo representante da Contratante, pelas testemunhas senhores Heitor Almeida, Escrevente Datilógrafo referência vinte e três (23), com exercício na Chefia da Terceira Divisão, Guilherme Antonio de Melo, Escrevente Datilógrafo referência vinte e dois (22) em exercício na Chefia da Quarta Divisão e por mim Simplício Pereira Bastos, Escrevente Datilógrafo, referência vinte e dois (22), que o escrevi.

Belém, 17 de dezembro de 1954.

(Heitor Pombo de Chermont Rayol)
Diretor da Estrada de Ferro de Bragança

(F. Xavier Pacheco)
Representante da Contratante

(Heitor Almeida)
Escrevente Datilógrafo, referência 23 em exercício na
Chefia da Terceira Divisão

(Guilherme Antonio de Melo)
Escrevente Datilógrafo, referência 22, em exercício
na Chefia da Quarta Divisão

(Simplício Pereira Bastos)
Escrevente Datilógrafo, referência 22

(Ext.—18 e 19|12|54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

BELÉM — SABADO, 18 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 4.337

ANO XX

EDITAL JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Excmo. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por procurador infra assinado que deu em aforamento a Vicente Carmínio Leal, sito nesta cidade à Estd. Visconde de Inhaúma — Q-23 — Lote H, medindo 47,70m. de frente por 92,40m. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos 1869 a 1954, num total de Cr\$ 237,30, inclusive multa como prova o documento junto; está extinta a enfiteuse. (artigo 692, II, Cod. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do R. suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado pena de confesso, testemunhas, documentos, vistoria e o mais necessário à defesa de seu direito. Belém, 9 de novembro de 1954.

(a) Amílcar Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 10 de novembro de 1954. — (a) Agnato Lopes.

Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o forero em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficarão os herdeiros do suplicado Vicente Carmínio Leal, citados para, no prazo de 30 dias, que correrão em cartório e mais dez para contestação, depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente e acompanhando-a em todos os seus trâmites até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 15 dias do mês de dezembro de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o datilografar e subscrever no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T. 9789 — 18-12-54 — Cr\$ 140,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto Alves Braga Bordalo e a Senhorinha Mariza da Costa Ramos. Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, escriturário, domici-

liado e residente em Macapá, filho de Henrique Bordalo Freire e de Dona Perola Braga Bordalo. Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Rui Barbosa, 854, filha de Guilherme Antunes Ramos e de Dona Theodora da Costa Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de dezembro de 1954.

Eu, eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais, dato e assino, com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório. (T. 9788 — 18 e 25-12-54 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adamor Gomes de Oliveira e a senhorinha Arlete Belmira Ramos Brasil.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, filho de Domingos Gomes de Oliveira e de dona Francisca Gomes de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão do Triunfo n. 132, filha de Francisco Itaque Brasil e de dona Anizia Ramos Brasil.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de dezembro de 1954.

Eu, eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais, dato e assino, com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório. (T. 9787 — 18 e 25-12-54 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito da Silva Corrêa e a senhorinha Jacira Nascimento de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Primavera, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Pedro Miranda, 555, filho de Liberato José Corrêa e de dona Francisca Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. do Timbó, 180, filha de

Manoel Gaia de Almeida e de dona Maria de Nazaré de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de dezembro de 1954.

Eu, eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório. (T. 9786 — 18 e 25-12-54 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maia Rodrigues e a senhorinha Laura Carneiro da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Muaná, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à av. Gentil Bitencourt, 772, filho de Erico Rodrigues Maia e de dona Panfila Maia Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à av. Gentil Bitencourt, 1262, filha de Afonso Francisco da Silva e de dona Olivia Carneiro da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de dezembro de 1954.

Eu, eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório. (T. 9785 — 18 e 25-12-54 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Campelo e a senhorinha Júlia Malato Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Timbó, s/n, filho de Francisco Campelo e de dona Eudóxia Garcia Campelo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Estréla, 927, filha de Miguel Xavier Barros e de dona Guiomar Malato Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de dezembro de 1954.

Eu, eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório. (T. 9784 — 18 e 25-12-54 — Cr\$ 40,00).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOME

O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara, em pleno exercício, cumulativamente, da 5.ª Vara privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

Faz saber aos que o presente

edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos cíveis de alteração de nome, em que é requerente dona Palmira da Pureza Santos, portuguesa, casada com Francisco Pereira dos Santos, residente e domiciliada nesta cidade, que, atendendo às provas constantes dos autos, e parecer favorável de órgão do Ministério Público, por sentença proferida aos 16 dias do mês corrente, autorizou a referida senhora para fins comerciais, a usar o nome de Palmira da Pureza Santos Gomes.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e por cópia, publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de dezembro de 1954. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão de Registros Públicos, o datilografar e subscrevi. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(Ext. 18-12-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO 78

BELÉM — SÁBADO, 18 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 1.48 2º

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 5.342

Proc. 3.941-54

Resumo eleitoral "ex-officio" 20ª Zona Santarém. Recorrente: a 29ª Junta Eleitoral. 19. Seção do Município Santarém: 50 votos apurados em separado.

A 29ª Junta Eleitoral deste Estado sediada na Cidade de Santarém, ao ser apurada a urna da décima nona seção do município desse nome, no dia 8 de outubro do corrente ano, a qual funcionou naquela cidade, na casa de residência do Sr. Manoel Calderaro, decidiu, unanimemente, apurar em separado cinquenta votos dos eleitores, que ali votaram, a recorrer ex-officio, por ter constatado que esses cinquenta eleitores, no pleito de 3 de outubro, utilizaram envelopes comerciais para neles, diretamente, introduzirem as cédulas de sua preferência, não usando as sobrecartas oficiais.

Em seu parecer as fls. 5., o Exmo Sr. Procurador Regional se manifestou no sentido de se prover o recurso para anular a votação desses eleitores, porque houve infringência do disposto no art. 87, ns. 3 e 4 do Código Eleitoral.

E assim visto, relatados e discutidos os autos, e considerando que, efetivamente, foram desprezadas as exigências legais, prejudicando-se com isso o sigilo do voto, pois que o art. 54 n. 1, para garantia desse sigilo, prescreve o uso de sobrecartas oficiais.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, dar provimento ao recurso para anular a votação tomada diz-se, anular a votação apurada em separado.

Publique-se e registre. Não votou por impedimento o Exmo. Sr. Desembargador Augusto Borebema.

Belém, 29 de novembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lobo — P — Milton Leão de Melo, relator — Sousa Moita.

Julio Freire Gouvêa de Andrade — Votei vencido, porque o fato de terem votado cinquenta eleitores usando, em lugar dos envelopes oficiais, envelopes comerciais, não poderia passar despercebido à Mesa Receptora e aos fiscais e delegados de partidos presentes, e, entretanto, não há notícia de que tais votos foram impugnados. Não há assim prova da quebra do sigilo do voto que dado o número de votantes, somente ocorreria, se os envelopes usados fossem de papel transparente; mas nenhuma referência há nesse sentido. Considero tal uso uma irregularidade, talvez justificada, na ata da eleição, que não foi junta ao processo.

Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa, vencido. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.343

Recurso eleitoral ex-offi-

cio — 20ª Zona — Santarém.

Recorrente: a 29ª Junta Eleitoral — 38ª Seção de Santarém: 30 votos apurados em separado.

Vistos e discutidos estes autos depois de relatados,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, contra o voto do juiz relator, dar provimento ao recurso para anular e excluir a votação apurada em separado pela vigésima nona Junta Eleitoral deste Estado, na purgação da 38ª Seção do município de Santarém, que funcionou na Colônia Agrícola Mojú, vigésima Zona Eleitoral.

A 29ª Junta recorrente, ao ser apurada a referida seção, no dia treze do mês de Outubro último, constatou, conforme o termo do recurso às fls. 3, que trinta eleitores, que ali votaram no pleito de 3 de outubro do corrente ano, utilizaram envelopes comerciais para neles, diretamente, introduzirem as cédulas de sua preferência, não usando as sobrecartas oficiais, e, por esse motivo, decidiu apurar em separado os votos daqueles eleitores. Como acentua o exmo. sr. Procurador Regional em seu parecer às fls. 5, houve nessa votação infringência ao art. 87, ns. 3 e 4 do Código Eleitoral. A M. 29ª Junta, no termo de recurso às fls. 3, não faz qualquer menção de referência encontrada na ata da eleição a respeito desses votos, ficando sem explicação o procedimento da mesa receptora. A lei prescreve, entre outras medidas, para assegurar o sigilo do voto, o uso de sobrecartas oficiais uniformes, opacas e rubricadas pelo presidente da mesa receptora — art. 54, n. 1, do Código citado. Constatado, como está, que a mesa recebeu a votação em sobrecartas não oficiais, é claro que este fato prejudicou o sigilo do voto, pois desapareceu a uniformidade das sobrecartas exigida expressamente na lei.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Não votou, por impedido, o desembargador Augusto R. de Borebema.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Milton Leão de Melo, relator designado — Souza Moita — Julio Freire Gouvêa de Andrade, vencido — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.344

Proc. 3.686-54

Recurso eleitoral (13ª Zona — Bragança)

Recorrente: Partido Social Democrático.

Recorridos: 21ª Junta Apuradora e Partido Social Progressista — (25ª Seção

de Bragança — nulidade da votação).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu Delegado, recorreu da decisão da 21ª Junta Apuradora que apurou a votação da 25ª Seção do município de Bragança, situada no lugar Bacuriteua, pelos seguintes fundamentos:

a) excesso de sobrecartas sobre o número de votantes;

b) troca de nomes de eleitores;

c) ter votado um eleitor com o título sem a sua assinatura.

O processo foi instruído com certidões das atas da eleição e da apuração e informação do Dr. Juiz Eleitoral da 13ª Zona (Bragança) de que no lugar Bacuriteua funcionou apenas uma Seção, a 25ª.

O Partido Social Progressista contestou o recurso, pronunciando-se pela confirmação da decisão da Junta, validando a votação.

O Dr. Procurador Regional, em seu parecer, opinou pelo provimento, em parte do recurso, para anular a votação em separado de eleitores de outras Seções, confirmando-se a decisão em relação aos votos dos eleitores de outras seções, confirmando-se a decisão em relação aos votos dos eleitores da Seção.

Isto pôsto: Considerando que pelo Partido recorrente foi impugnada a votação, sob o fundamento de excesso de sobrecartas sobre o número de votantes e interposto o recurso da decisão da Junta, repelindo a impugnação, em tempo hábil.

Considerando que os demais fundamentos do mesmo recurso, como se verifica da ata da apuração e da exposição do Dr. Juiz Presidente da Junta Apuradora, no despacho que sustentou a decisão desta, foram invocados, intempestivamente, isto é, após o conhecimento do resultado da votação e não, à medida que os fatos, mais tarde impugnados, se iam revelando;

Considerando, entretanto, que não se registrou o alegado excesso de sobrecartas sobre o número de votantes, porque o fato que originou a suposição desse excesso, foi ter uma eleitora votado com duas sobrecartas: uma com as cédulas de seu voto e outra com o seu título eleitoral, como se verifica da ata da apuração e da decisão da Junta;

Considerando que a alegação de ter votado um eleitor, com o título sem a sua assinatura, além de não ter sido arguida em tempo hábil, nenhuma influência poderia ter para anular a votação, pois, tal voto, tomado em separado, foi anulado, sem que contaminasse os demais.

Considerando que no lugar Bacuriteua de Bragança, somente funcionou a 25ª seção eleitoral;

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por conhe-

cer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão da Junta, apurando e validando a votação, por unanimidade.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de novembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Julio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Souza Moita — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.345

Proc. 3.981-54

Recurso eleitoral (30ª Zona — Belém).

Recorrente: Partido Social Democrático, e ex-officio a 5ª Junta Eleitoral (1ª Seção do Acará — 30 votos apurados em separado).

A 5ª Junta Eleitoral recorreu de ofício e, voluntariamente, o Partido Social Democrático da decisão que não contou 30 votos em separado, tomados pela Mesa Receptora da 1ª Seção do Acará, por que os títulos não foram juntos e, assim, ficou ignorado se pertenciam a este Estado e Município.

O processo foi instruído com as cópias das atas de apuração com um envelope contendo os votos em apreço, com as indicações esclarecedoras da decisão da Junta.

Ainda acompanharam as folhas de votação da seção e de outras.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se oralmente pela anulação de tais votos.

O que bem visto e examinado e considerando que o recurso voluntário foi tempestivo e o ex-officio era legal;

Considerando que nenhum elemento há pelo qual se possa aproveitar a votação;

Considerando que aos interessados cabia fazer a prova nesse sentido, a fim de que a dúvida deixasse de existir.

Considerando o mais que dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em conhecer de ambos os recursos, por maioria de votos, para, ainda por maioria de votos, dar provimento ao recurso ex-officio, anulando os trinta votos tomados em separado, na 1ª Seção do Acará, e negar provimento ao recurso voluntário.

Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Augusto R. de Borebema.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Joaquim Norões e Sousa, relator — Souza Moita — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade, Vencido. Votei pela apuração dos votos tomados em separado, para as eleições federais e estaduais. — Hamilton Ferreira de Sousa, vencido — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5346

Proc. 3.931-51
Recurso Eleitoral — 13.^a
Zona — Bragança.
Recorrente: Partido Social Progressista.
Recorrida: A M. 6.^a Junta Eleitoral — 35.^a Secção do Município de Bragança — Pará.

O delegado do Partido Social Progressista, Secção do Pará, recorreu da decisão da 6.^a Junta Eleitoral, sediada nesta Capital, que, por maioria, julgou válida a votação da 55.^a Secção do Município de Bragança. Alega o recorrente que a secção era comum e desdobrou-se em especial. Na sua apuração se verificou que a ata da eleição declarou o comparecimento de 285 eleitores, sendo 80 da secção e 205 estranhos a esta. A contagem das sobrecartas, entretanto, revelam 200 sobrecartas maiores e 85 menores. Daí conclui o recorrente que cinco eleitores estranhos à secção possivelmente de outros municípios, zonas ou Estados, votaram irregularmente em sobrecartas menores, modelo n. 3, "que se misturaram às demais, idênticas, dos eleitores da secção". Diz ainda que em muitas das sobrecartas modelo 4, própria da votação em separado, não foram encontrados os títulos dos votantes, havendo assim infração do art. 26, 34.^o, letra b, da Resolução 4737 do Tribunal Superior Eleitoral. Aquela mistura de sobrecartas contaminou a votação, que, assim, é nula. O Partido Social Democrático, nas razões que produziu nos autos, aceitando aqueles números, mas reduzindo a três os eleitores que deixaram de votar em separado, argumenta que o fato é apenas uma irregularidade. As fls. 8 consta a certidão da ata de apuração referente à 55.^a Secção, e aí se lê a decisão da Junta nos seguintes termos: "A Junta resolveu apurar em separado toda a votação". Arrazou também nos autos a União Democrática Nacional e as fls. 10, ofereceu o Órgão do Ministério Público, opinando este que, preliminarmente, não se conheça do recurso, e, no mérito, si despropria a preliminar, que se confirma a decisão da Junta a fim de se computar definitivamente os votos apurados em separado.

Relatados nesses termos os autos, vejamos como a decidir. Tendo a M. Junta decidido apurar em separado toda a votação, como se lê da ata respectiva em certidão às fls. 8, deve o recurso ser conhecido como de ofício, mesmo porque a ata não diz nada a respeito da interposição, quer do ex-offício, quer do voluntário. Para que a hipótese ocorrente se pudesse concluir como nulidade expressa na lei — art. 122 do Código Eleitoral, n. 9, — seria necessário a demonstração de que os eleitores, cujos votos deveriam ser tomados em separado pela mesa receptora e não o foram, eram efetivamente eleitores de outro município. Essa demonstração falta, e o próprio delegado do partido recorrente nada afirma, apenas cogita de uma possibilidade. Assim considerando:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mandando incluir no cômputo geral da apuração os votos apurados em separado.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Belém, 29 de novembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Souza Moitta — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5347
Proc. 3.954-54
Recurso Eleitoral (20.^a
Zona — Santarém).
Recorrente: União Democrática Nacional.
Recorridos: a 30.^a Junta

Apuradora e o Partido Social Democrático. (76.^a Secção de Santarém — validade da votação).

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional recorreu, tempestivamente, da decisão da 30.^a Junta Apuradora, mandando apurar a votação da 76.^a Secção eleitoral de Santarém (20.^a Zona Eleitoral), que funcionou na vila de Aveiro.

O recurso foi interposto e arfrazado tempestivamente. Os seus fundamentos foram: o início dos trabalhos da eleição depois da hora legal, e ter a urna sido apresentada aberta à Junta Apuradora.

Isto pôsto:

Considerando que, segundo se infere da ata da apuração, consta da ata da eleição que os trabalhos tiveram início na hora regimental;

Considerando que, provado estivesse o prazo de alguns minutos e até de horas, no início da votação, por falta de recebimento no tempo devido, do material para a votação, tal fato não acarretaria a nulidade da eleição, conforme decisões reiteradas, nesse sentido, dos Tribunais Eleitorais;

Considerando que a urna foi apresentada à Junta Apuradora, sem nenhum vestígio de violação, como ficou registrado, sem protesto, na ata da apuração, e que somente depois de retiradas as tiras de papel, apostas pela Mesa Receptora, e o lacre que vedava a fechadura, é que se verificou não estar esta bem fechada, tanto assim, que se abriu sem o uso da respectiva chave;

Considerando que não ficou, assim, provada a violação da urna, alegada pelo recorrente, nem a ocorrência de fraude, na realização da eleição.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional, conhecer do recurso e lhe negar provimento para confirmar a decisão da Junta Apuradora validando a votação.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de dezembro de 1954.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5348

Proc. 3.975-54
Recurso Eleitoral (30.^a
Zona — Belém).
Recorrente: Partido Social Democrático.

Recorrida: a 5.^a Junta Eleitoral (6.^a Secção do Mosqueiro, anulação de 17 votos).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático recorreu da decisão da 5.^a Junta Apuradora, que anulou 17 votos da 6.^a Secção do Mosqueiro, de eleitores que votaram em separado, sem encerrarem nas sobrecartas brancas, juntamente com a sobrecarta de votos os respectivos títulos.

Pleiteia o recorrente a apuração de tais votos para as eleições federais e estaduais, mantida a anulação quanto às eleições municipais.

Isto pôsto:

Considerando que a espécie dos autos já constitui prejudgado deste Tribunal Regional,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral não conhecer do recurso.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de dezembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5349

Proc. 3.980-54
Recurso Eleitoral (35.^a
Zona — Capanema).

Recorrente: Partido Social Democrático.
Recorrida: a 5.^a Junta Apuradora (14.^a Secção de Ourém — 37 votos apurados em separado e 3 votos anulados).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático recorreu da decisão da 5.^a Junta Eleitoral que validou a votação dos eleitores da 14.^a Secção do município de Ourém, — 25.^a Zona — Capanema, e apurou em separado 37 votos de eleitores de outras secções do mesmo município — Fundamentou o recorrente o seu recurso, com o ato de ter sido a ata da eleição lavrada em uma fôlha de papel avulso, não autenticada pelo Juiz Eleitoral e não terem os fiscais que a assinaram declarado os partidos a que pertenciam.

Isto pôsto:

Considerando que, embora não tenha sido a ata da eleição lavrada no papel próprio, que era a última fôlha de votação — está ela devidamente assinada pela Mesa Receptora e por três fiscais de partidos, que certamente se identificaram perante a Mesa;

Considerando que tal ocorrência, nestas circunstâncias, constitui mera irregularidade e não nulidade;

Considerando que os 37 votos apurados em separado são de eleitores de outras secções do mesmo município, tanto assim que três votos de eleitores de outro município foram anulados pela Junta Apuradora;

Considerando que os referidos eleitores podiam votar na 14.^a Secção de Ourém, porque no local não havia outra Secção.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão da Junta e mandar apurar definitivamente, os votos apurados em separado.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de dezembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Souza Moitta, vencedor na forma dos meus votos anteriores — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

Proc. 3.687-54

Recurso eleitoral (13.^a
Zona — Bragança).

Recorrente: Partido Social Democrático.
Recorridos: a 22.^a Junta Eleitoral e o Partido Social Progressista. (30.^a Secção — nulidade da votação).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, em conhecer do recurso interposto tempestivamente pelo Partido Social Democrático da decisão da 22.^a Junta Eleitoral — 13.^a Zona, que validou a votação da 29.^a Secção de Bragança, que funcionou no lugar Campinho, distrito de Caratateua, para negar-lhe provimento e mandar computar, em definitivo, a votação já apurada.

E o fazem pelos motivos seguintes: o Acórdão n. 5.278, de 30 de novembro p.p., como parte integrante deste, elucida os fatos que motivaram o recurso, ora decidido e que foi formulado em três itens.

Não houve excesso de sobrecartas, pois a Mesa Receptora explicou muito bem a ocorrência, tal como apurou a Junta Eleitoral, inclusive quando retificou a contagem das assinaturas constantes das listas de votação.

A falta de rubrica nas 21 sobrecartas foi perfeitamente explicada, como se vê da ata de apuração às fls. 24, como igualmente não demonstrou com segurança o recorrente a existência da coação, sob a alegação de apreensão do título de um eleitor. Só alegações, desacompanhadas de provas ou de elementos que as integram

não tem força para anular os efeitos de uma decisão tomada com bastante equilíbrio, como a recorrida.

Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de dezembro de 1954. JJ (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Joaquim Norões e Sousa, Relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5351

Proc. 3.932-54

Recurso Eleitoral (13.^a
Zona — Bragança).

Recorrente: Partido Social Progressista.

Recorridos: a 6.^a Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático (59.^a Secção de Bragança — validade da votação).

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista interpôs recurso da decisão da 6.^a Junta Eleitoral, que julgou válida a 59.^a Secção de Bragança, sob o fundamento de que tendo a referida secção sido transformada em especial, não foram os votos dos eleitores que não tinham os seus nomes no listão da Secção, tomados com as cautelas legais.

O recurso foi contestado pelo Partido Social Democrático, em razões que foram juntas aos autos, e sobre ele se pronunciou, nesta instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo seu não conhecimento, por ter sido fundamentado fora do prazo legal.

Isto pôsto:

RESOLVEM, preliminarmente, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral não conhecer do recurso, nos termos do parecer do Dr. Procurador Regional.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de dezembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

GABINETE DO PRESIDENTE

Of. 2066/54-Circ.

Belém, 16 de dezembro de 1954.

Senhor Juiz:

Na conformidade do resolvido por este Tribunal, em sessão extraordinária do dia 27 de agosto último, remeto a V. Excia., para efeito de pronunciamento, cópia autêntica da sugestão oferecida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 43.^a Zona do Rio Grande do Sul a respeito da reestruturação geral dos Cartórios Eleitorais.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

da ... Zona.

Arnaldo Valente Lôbo

Presidente

Nesta. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral Anexo: a cópia em referência. Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas 1.^a (Belém), 28.^a (Belém), 29.^a (Belém) e 30.^a (Belém).